SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 16 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2693

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 326/21

PORTARIA Nº 326/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 984.800.571-49 , portador da Cédula de Identidade RG 4322586 SSP-GO, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia-Go, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 16 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:8F573D4E

ESTADO DE GOIÁS
FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICIPIOS - FGM

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO PUBLICAÇÃO DISPENSA -006-2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO : MENOR PREÇO
INTERESSADA : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE AR CONDICIONADO E REPAROS, NA SEDE DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.360,00 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS.) EMPRESA PRESTADORA IVAN BENTO FILHO, INSCRITA SOB N] CNPJ 25.075.929/0001-20,
MAIORES INFORMAÇOES 62-3343-1323

ABADIANIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:6D01B575

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO PUBLICAÇÃO DISPENSA 007-2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007-2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO : MENOR PREÇO
INTERESSADA : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AOS SISTEMASS DE GESTÃO DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO VALOR GLOBAL DE R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS.) EMPRESA PRESTADORA FACILITA CERTIFICADO DIGITAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, INSCRITA SOB N] CNPJ 29.108.091/0001-65.
MAIORES INFORMAÇOES 62-3343-1323

ABADIANIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:836551E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 004.019/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 50,35 (cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente Da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D46F3DCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 004.032/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 181,26 (cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A1E6F83E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2018

9º TERMO ADITIVO Nº 009.116/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 116/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MV SISTEMAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual conforme Ofício 421/2021, considerando que o reequilíbrio toma por base o reajuste do valor pelo IPCA. O reequilíbrio será de **R$ 897,46 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)** no contrato nº 116/2018. Faz se necessário o aditivo equivalente a 11,22% do valor contratual.
DATA DA ASSINATURA:09 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA: 09/11/2021 À 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1F48CD96

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 004.009/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 80,56 (oitenta reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente Da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6FE61463

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.091/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DANIEL CASAGRANDE LTDA ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço dos itens **02** - GRAXA LUBRIFICANTE, **04** - ÓLEO N20W50, **07** - ÓLEO 80W, **09** - ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30, **11** - ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, **13** - ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 e **14** - ÓLEO SAE 90, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 4.593,10 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente Da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7EDCC6CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 004.039/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 2003,93 (dois mil e três reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C8C4943E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 137/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	**SCS SERVIÇO COMERCIO E DISTRIBUIDORA**
Nº CONTRATO:	137/2021
CNPJ:	14.093.107/0001-36
OBJETO:	Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços continuados tais como: Suporte técnico capacitação treinamento na implantação e utilização dos sistemas de informação de faturamento dos atendimentos / procedimentos realizados nas UBS, laboratório, e hospital junto os sistemas do SUS SISAIH, SIHD2, FPO, SAI-SUS e a atualização do CNES, sendo que tais serviços deverão ser prestados "in loco" Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Diorama-GO, no período de Novembro a Dezembro de 2021 na forma

	definida neste TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO EXECUÇÃO:	O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura ate 31/12/2021, condicionando sua eficácia a partir da publicação.
PREÇO TOTAL:	Pelos serviços prestados em conformidade ao objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global bruto de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), em 02 (Duas) parcelas iguais de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), pagos até o dia dez do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados.
REC. ORÇAMENTÁRIO:	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.14.10.302.1404.2.095.3.3.90.40 Manut. Fundo Mun. De Saúde - FONTE: 102 – Ficha: 398, do orçamento vigente da Contratante.
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
DATA	09/11/2021

C E R T I D Ã O

O FUNDO DE SAÚDE do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 09 de Novembro de 2021

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:EFE6E98C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°099/2021

Contrato n°099/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE UM AR-CONDIONADO PARA O CONSELHO TUTELAR.
Valor: R$200,00 (DUZENTOS REAIS).
Dotação: 08.244.0125.2.019-3.3.90.39 FICHA 644 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 10/11/2021
Processo: 8873/2021
Dispensa de Licitação: 310/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:85ED554C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°100/2021

Contrato n°100/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TRÊS AR-CONDICIONADO E UM BEBEDOURO PARA A CASA DE ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS.
Valor: R$450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Dotação: 08.244.0125.2.017-3.3.99.39 FICHA 587 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 10/11/2021
Processo: 8874/2021
Dispensa de Licitação: 312/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8067C1CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°198/2021

Contrato n°198/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: DANIEL CARLOS OLIVEIRA CARVALHO FILHO 70329526154
Objeto: FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R$2.608,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS).
Dotação: 10.302.0210.2.053-3.3.90.39 FICHA 528 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 12/11/2021
Processo: 8115/2021
Dispensa de Licitação: 314/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:48938C76

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: MABIA MAIARA DOURADO DE SOUZA LTDA.

OBJETO: TERMO DE CREDENCIAMENTO 200/2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE AUXILIAR EM HIGIENE BUCAL-PSF.

Dotação Orçamentária: 10.301.0050.2.213.3.3.90.39 F 439 FO 102/114

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R$ 2.800,00 que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 1.400,00 mensal.

DATA ASSINATURA: 09/11/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Credenciamento nº 003/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:08C024CD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 592/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para pintura no muro do cemitério municipal, que especifica e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para pintura no muro do cemitério municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção no Cemitério local para manter a conservação, proporcionado um ambiente adequado a toda a população do município.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para pintura no muro do cemitério municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para pintura no muro do cemitério municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, pela empresa **MARCELO RODRIGUES DA SILVA 01873643110**, CNPJ Nº 27.589.817/0001-01, estabelecida na RUA PARANA, Nº 227, QUADRA 24 LOTE 0, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP: 76.490-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais) não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa **MARCELO RODRIGUES DA SILVA 01873643110,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MARCELO RODRIGUES DA SILVA 01873643110**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:39163EC1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 593/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação das Unidades Básicas de Saúde, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa;
CONSIDERANDO que no mês de novembro é desenvolvida a campanha intitulada Novembro Azul, a qual visa conscientizar os homens sobre exames para a detecção precoce do câncer de próstata, além de promover a saúde e o cuidado para outras doenças que atingem predominantemente o público masculino;
CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município e do Distrito de Fiicolândia atendem grande parte da população diariamente, sendo um importante ponto de conscientização;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada apresentou proposta vantajosa para o município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que confirmam o interesse público da administração municipal, autorizando a declaração de Dispensa na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação das Unidades Básicas de Saúde, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação das Unidades Básicas de Saúde, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa, da empresa **SHOW DE FESTA EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 04.444.291/0001-68**, com sede na Rua Espírito Santo, s/n, Quadra CT, Lote 26, Setor Norte, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 6.594,65 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa **SHOW DE FESTA EIRELI,** para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação das Unidades Básicas de Saúde, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **SHOW DE FESTA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 04.444.291/0001-68**, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito de Mara Rosa - GO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5EAC044F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°080/2021

Contrato n°080/2021
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: MARA MÓVEIS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE OITO CADEIRAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor: R$2.720,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).
Dotação: 12.392.0473.2.031-4.4.90.52 FICHA 285 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 10/11/2021
Processo: 7995/2021
Dispensa de Licitação: 308/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:59DC86B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO DE ASS.SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 615/2021

Objeto: Contratação de Prestação de serviços assistenciais especializados na área social relativos a equipe volante do município. Fundamento: art. 75, II da lei nº 14.133/21. Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, DECLARAR DISPENSADA DE LICITAÇÃO sob o nº 615, **AMANDA CRYSTYNA ROQUE DA COSTA,** CNPJ/CPF sob nº 041.764.871-51, no valor total de R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

Matrinchã-GO, 16 de novembro de 2021.

ELISANGELA XAVIER DO NASCIMENTO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:3D662B14

FUNDO DE ASS.SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 616/2021.

Objeto: Contratação de Prestação de serviços especializados de consultoria técnica em assistencialismo social relativos a equipe de apoio. Fundamento: art. 75, II da lei nº 14.133/21. Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, DECLARAR DISPENSADA DE LICITAÇÃO sob o nº 616, **KARITA CARDOSO FERREIRA 01614408190,** CNPJ/CPF sob nº 35.307.338/0001-75, no valor total de R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

Matrinchã-GO, 16 de novembro de 2021.

ELISANGELA XAVIER DO NASCIMENTO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:A152AAE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Município II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros - Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021** com reabertura em 12/11/2021 às 09:00hs, na plataforma BBMNET para *aquisição de uniformes e afins para agente comunitário, agente de endemias e outros,* **foi REAGENDADA para o dia 30 de novembro de 2021, às 09:00 horas,** no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , sendo tal reagendamento necessário em função de prorrogação de prazo para apresentação de amostras.
Informações: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3661-4619.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A36FC55F

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato N°: 002-A/2021
Processo Administrativo: 1189/2021
Solicitação: 1724
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130.
Contratado: P. DE OLIVEIRA LEMOS SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.032.202/0001-58, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, Quadra 16, Lote 17, S/N, Casa 1, Setor 31 de Outubro, Mineiros, Goiás, CEP 75835-001.
Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial dos blocos do Campus I da UNIFIMES para que se atenda as necessidades da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos termos e condições da Dispensa de Licitação Emergencial, processo administrativo nº 1189/2021, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
Fundamentação Legal: Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, nos termos do processo administrativo 1189/2021, Solicitação nº 1690, que tem por objeto o procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, devidamente autorizado pela diretora, tudo em conformidade com o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.
Vigência: terá início na data da sua assinatura e finalizado após 4 (quatro) meses, sendo 3 (três) meses o prazo de execução. Não havendo possibilidade de renovação, em razão da vedação do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: O valor global do Contrato é de R$ 125.373,7920 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais, setenta e nove centavos).
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2021

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:142463D0

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 002/2021

Contrato N°: 042/2021
Processo: 1606/2021
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130.
Contratado: REGIONAL SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.099.028/0001-03, com sede na Avenida Cinco, S/N, Quadra 16, Lote 09, Setor São Bento, Mineiros, Goiás, CEP 75832-080.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor), Rádios, TV's, Site de Notícias, para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Chamamento Público 002.2021, objeto do processo nº 1606/2021, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: Terá sua vigência a partir da data de assinatura até 05/11/2022, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: O valor total deste contrato é de **R$ 3.444,8776 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, oitenta e oito centavos)**.
Data de Assinatura: 05 de novembro de 2021

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:26A430C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR – 2021013599

Nº. DO PROCESSO: 2021047085
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa JOSIAS SOBRINHO DA SILVA & CIA LTDA – FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.525/0002-90.
OBJETO: Prorrogação do prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento
original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem
parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que
compõem o Contrato Raiz de nº 2021013599.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AB479D9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

Nº. do Processo: 2021048493
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ERB LTDA, inscrita no CNPJ de nº 74.141.649/0001-69, estabelecida na rua VS 03, s/n, qd. 03, lt. 15, bairro Residencial Versailles, Mineiros/GO.
Objeto: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o** realinhamento do **item nº item nº 09** (café 500 g – marca Souza), do contrato n° ***2020040210-1***, referente ao pregão presencial nº 029/2021.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial fixada.
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:29E223B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR/TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: ***2021046647***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01
CONTRATADO: EVANICE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 002.076.891-56.
OBJETO: Prestação de serviços de aux./tec. enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, localizada em Mineiros
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
Vigência: O contrato terá vigor de 27 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:52707204

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 1.152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto 392/2021, prorrogando as medidas excepcionais restritivas, por prazo determinado, em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO as orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde–COE-Mineiros-Covid-19, recomendando a manutenção das medidas restritivas para enfrentamento à Pandemia da COVID-19, com possibilidade de flexibilização;

CONSIDERANDO que não constam pacientes diagnosticados com COVID-19 internados em leitos de (UTI), no Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado, conforme Boletim Epidemiológico do dia 12/11/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º, do Decreto 392/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam proibidas, pelo prazo de 07 (sete) dias, no período compreendido entre 15/11/21 a 21/11/21, as seguintes condutas e atividades:
(...)

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor no dia 15 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:50F890A9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021047842-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: DHULLY ANNE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 024.210.601-33.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:479A5A6D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021045343-14

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MATOS SOUSA, inscrita no CPF nº 846.745.121-15.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **Merendeira.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de *12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura*.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A843F202

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Junta Medica Oficial do Município de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Planaltina, com o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores públicos municipais.
Art. 2º A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração e terá a seguinte composição:
I. 03 médicos;
II. Assessor Administrativo.
Parágrafo Único. Dentre os médicos designados para junta médica, um será nomeado presidente e os demais nomeados membros.
Art. 3º A junta médica terá autonomia em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.
Art. 4º A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo os mesmos serem reconduzidos.
Art. 5º Compete à Junta Médica Oficial do Município de Planaltina realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:
I. recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
II. verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
III. constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
IV. reversão;
V. emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
VI. acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
VII. avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Sindicância;
VIII. aposentadoria por invalidez;
IX. ratificar atestado;
X. negar a ratificação do atestado, desde que motivadamente;
XI. todos os casos relacionados a saúde do trabalhador, inerentes ao respectivo labor.
Art. 6º Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.
Art. 7º Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 1º Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.
§ 2º A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.
Art. 8º A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.
Art. 9º Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise. Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.
Art. 10. Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.
Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.
Art. 11. A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.
§ 1º Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.
§ 2º Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. XX desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.
Art. 12. Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.
Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei no que for necessário.
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 12 de novembro de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C57B527A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2.021, aprovado pela Lei nº 1.262 de 21 de dezembro de 2.020, um Crédito Adicional de Natureza Especial no limite de **R$378.240,00 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)**, para manutenção das despesas advindas do concurso publico municipal junto ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste projeto de Lei.
Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.
Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à inclusão/adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e LOA- Lei Orçamentária Anual de 2.021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Planaltina, 12 de novembro de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 1321/2021
ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PPA/LDO/LOA
INCLUSÃO DO PROJETO ATIVIDADE ESPECÍFICO

ÓRGÃO: 11 - Poder Legislativo
Unidade: 30 – Atividades Legislativas

ÓRGÃO	11	Poder Legislativo
UNIDADE	30	Atividades Legislativas
FUNÇÃO	01	Legislativa
SUB-FUNÇÃO	031	Ação Legislativa
PROGRAMA	1101	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE INSERIDO	2.066	Pagamentos Variáveis
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários
Natureza	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$	378.240,00	trezentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais

Planaltina, 12 de novembro de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:4292E6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de crédito adicional suplementar, transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, no interesse da Administração Pública, abrirem na vigência deste Orçamento do exercício de **2021**, créditos adicionais suplementares no percentual de mais 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias, nos termos do Art. 7º, I, Art. 41, I, c/c Art. 42 e 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 2º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realocarem recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2021, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F2AB443C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre criação e a regulamentação da Junta de Recursos Fiscais do Município de Planaltina de goiás, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o disposto o Código Tributário do Município de Planaltina de Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação da Junta de Recursos Fiscais do Município de Planaltina de Goiás:
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento que cria a Junta de Recursos Fiscais, órgão integrante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, composto por representantes da Prefeitura do Município de Planaltina de Goiás e da sociedade, com independência quanto à sua função de julgamento, nos termos do CTM.
Art. 2º. A Junta de Recursos Fiscais do Município de Planaltina de Goiás tem por finalidade julgar em segunda e última instância administrativa, processos que versem sobre questões tributárias, incidência e lançamentos de tributos municipais e legitimidade da aplicação de penalidades por infração à legislação tributária do Município.
§ 1º. Será de competência da Junta, julgar os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes, dos atos e decisões praticados pelos órgãos fazendários do Município.
§ 2º. Serão igualmente submetidos à apreciação da Junta de Recursos Fiscais, todas as decisões favoráveis aos contribuintes relativas aos créditos fazendários que excedam a R$ 2.000,00 vigente à época da decisão obrigando para tal, recurso de ofício pela autoridade prolatora do despacho decisório de primeira instância administrativa, desde que não configurem erro manifesto ou reconhecimento de direito líquido e certo.
Art. 3º. A Junta será composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez.
§ 1º. A composição será integrada por 2 (dois) representantes da Prefeitura e 1 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º. Os representantes da Prefeitura e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito, dentre funcionários do Serviço Público Municipal, os quais possuam reputação ilibada e sejam versados em legislação tributária.
§ 3º. Os representantes dos contribuintes, com notório conhecimento em matéria tributária, indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, ligadas às atividades produtivas, jurídicas e de prestação de serviços, sediadas no Município, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.
Art. 4º. A Junta terá um Presidente e um Vice-presidente, por um mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.
§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda e Planejamento entre os membros nomeados pelo Prefeito, reconhecida capacidade no âmbito tributário, idoneidade moral e reputação ilibada.
§ 2º. O Vice-presidente somente será chamado a assumir suas funções e presidir as reuniões no impedimento do Presidente.
§ 3º. As atribuições do Presidente e Vice-Presidente da Junta serão definidas no Regimento Interno.
Art. 5º. O Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais é parte integrante da Junta, sendo responsável pelos serviços administrativos e os trabalhos de expediente, contudo não é autorizado a participar nas votações das decisões de 2º instância.
Art. 6º. Os membros na Junta perderá o mandato o membro que:
I - Deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no mesmo exercício, sem motivo justificado;
II - No exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;
III – Receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;
IV - Retiver processos ou protocolados em seu poder por mais de 30 (trinta) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
V - Patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de Planaltina de Goiás.
Parágrafo Único - Em se tratando de representante da Prefeitura e dos Contribuintes, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno à Junta por um período de 05 (cinco) anos, bem como estarão sujeitos às sanções Penais, Cíveis e Administrativas cabíveis.
Art. 7º. As reuniões ocorrerão, sempre que for necessário, de acordo com a demanda dos processos e recursos administrativos em andamento, convocada pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. A Junta reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à Junta de Recursos Fiscais:
I - Julgar recursos voluntários ou de ofício de decisão administrativa de primeira instância;
a) no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
b) os recursos previstos no Código Tributário do Município de Planaltina de Goiás.
c) lides e processos administrativos relacionados às normas de Posturas e Obras do Município de Planaltina de Goiás.
d) os recursos no âmbito da Lei nº 1076/2015 que dispõe sobre o transporte público municipal irregular praticado em Planaltina – GO.
II - Propor ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;
III - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
IV - Sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.
Art. 9º. Ao Presidente compete:
I - velar pelas prerrogativas da Junta de Recursos Fiscais;
II - decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;
III - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
IV - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;
V - dar posse ao Vice-presidente, aos membros e suplentes;
VI - despachar o expediente;
VII - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência da Junta de Recursos Fiscais, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento;
VIII - representar a Junta nas solenidades e atos oficiais;
IX - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, propondo a devida substituição;
X - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às sessões;
XI - determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, eventualmente constante dos processos;
XII - encaminhar, semestralmente, ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pela Junta;
XIII - resolver os casos omissos.
Art. 10. Compete aos membros:
I - relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as minutas de acórdãos;
II - sanear processos;
III - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
IV - determinar diligências necessárias à instrução dos processos;
V - solicitar vista de processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;
VI - proferir voto nos julgamentos;
VII - sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse da Junta de Recursos Fiscais para o bom andamento do trabalho.
Art. 11. Compete ao Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais:
I – convocar os membros da Junta de Recursos Fiscais, para reuniões e julgamentos de processos;
II - secretariar as reuniões da Junta de Recursos Fiscais;
III – redigir atas, relatórios e outros documentos decorrentes da ação da Junta;
IV – prestar informações aos interessados sobre processos recebidos, bem como em relação a qualquer outra documentação que esteja em tramitação na Junta, desde que não incorra em quebra de sigilo, quando for o caso;
V – manter sigilo dos assuntos considerados confidenciais;
VI – manter com cuidado toda a documentação e processos, restaurando-os, se necessário;
VII – atentar quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação dos processos e documentos na Junta de Recursos Fiscais;
VIII – tramitar os processos em fase de litígio entre os órgãos da administração conforme especificado na legislação;
IX - dar ciência ao contribuinte sobre o teor da decisão de segunda instância;
X – exercer outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO III
DO IMPEDIMENTO

Art. 12. Os membros da Junta deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, dos processos que participaram da fiscalização e apuração, das Sociedades de que façam parte como sócios-cotistas, acionistas, interessados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando sejam representantes legais dos contribuintes em litígio ou terceiros envolvidos.
Parágrafo único. Igualmente deverão declarar impedimento, os membros representantes da Prefeitura, que decidiram, como autoridade tributária, os processos em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSAMENTO PARA JULGAMENTO

Art. 13. O encaminhamento do processo compete ao departamento de Controle de Processos Administrativos e a preparação será assessorada pelo órgão jurídico, exceto no que se refere ao recurso de revisão e ao pedido de reforma de decisão, cuja preparação compete ao Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais.
Art. 14. As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.
§ 1º. Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nas legislações municipais, o órgão preparador lavrará o termo de perempção.
§ 2º. Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.
Art. 15. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados, tendo prioridade no julgamento aqueles de maior valor e em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.
Art. 16. Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Art. 17. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 18. Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais;
Art. 19. Os recursos serão apresentados no Controle de Processos Administrativos, por meio de petição escrita, onde se mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - o nome, qualificação do recorrente e número do expediente;
III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
V - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
VI - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade;
VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
§ 1º. A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.
§ 2º A petição de que trata o "caput" poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser em regimento próprio.
Art. 20. O prazo para interposição de recursos será de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 21. A Junta de Recursos Fiscais somente poderá deliberar quando da presença de no mínimo 03 (três) membros.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.22. A pauta de julgamento, elaborada pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, indicará dia, hora e local da reunião, os números dos processos e do recurso, o nome do recorrente e deverá ser publicada no Diário Oficial, com no mínimo 48 horas de antecedência.
§ 1º. A pauta de julgamento poderá ainda ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
§ 2º. O presidente da Junta, conforme o caso poderá de ofício ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso na pauta.
Art.23. A sessão de julgamento será pública, salvo solicitação fundamentada em contrário pelos membros da Junta ou do sujeito passivo, quando se tratar de julgamento que requer sigilo fiscal, em função da situação econômica ou financeira do recorrente ou de terceiros.
Parágrafo único. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto, quem de qualquer modo, perturbar a ordem.
Art.24. O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do relatório elaborado pelo relator, em seguida serão debatidos os assuntos pertinentes às questões do processo.
Art. 25. Findos os debates o Relator fará a leitura do seu voto, sem seguida o Presidente indagará aos membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dar-se-á início à votação.
§ 1º. Ao membro que se declarar não habilitado, é facultado, pedir vista do processo, antes de proferir o seu voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e havendo mais de um membro discordante, a ordem de vista será determinada pelo Presidente.
§ 2º. Caso os membros discordem do relator, esses deverão, obrigatoriamente, após vista aos autos de que trata o § 1º, elaborar voto contrário.
§ 3º. Nesses casos, o julgamento será pautado para a próxima reunião, impreterivelmente, e considerar aos autos, os votos contrários apresentados.

CAPÍTULO VII
DA DECISÃO

Art. 26. A decisão sob a forma de acórdão será redigida pelo relator, até 20 (vinte) dias úteis após o julgamento.
§ 1º. Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 2º. As ementas dos acórdãos serão publicadas pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais em até 05 (cinco) dias úteis do julgamento, sob a forma de Edital, no Boletim Oficial do Município, em designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.
§ 3º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.
Art. 27. As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
Parágrafo único. Destas decisões não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 28. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência do acórdão.
Parágrafo único. Não será conhecido o pedido, se, a juízo da Junta, este for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 29. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado, preferencialmente, na primeira sessão seguinte à data do recebimento na Junta.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Na contagem de prazo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
Art. 31. As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pela Junta, de ofício, mediante representação ao órgão fazendário encarregado da execução do julgado.
Parágrafo único. Das correções efetuadas, as partes serão novamente cientificadas.

Art. 32. O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e por Regimento próprio.
Art. 33. Aplica-se, no que couber, nos termos deste Decreto, as normas contidas no Código Tributário do Municipal, na legislação municipal que rege as normas de Posturas e Obras do Município de Planaltina de Goiás
Art.34. Fica concedida a gratificação denominada JETON, de que trata o Art.11 §4º da Lei nº 772/09 e Art. 277 §4º e incisos da LC 041/2021, aos membros dessa Junta Recursos.
Parágrafo único. Fica concedida a mesma gratificação de que trata o caput do artigo anterior ao limite máximo conforme determina o Art.11 §5º da Lei nº 772/09 e Art. 270 parágrafo único da LC 041/2021, mensalmente, ao Chefe do Contencioso Fiscal que trata o Art. 270 inciso I da LC 001/97 CTM.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Planaltina, 11 de novembro de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:59F445E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114 /2021

"Dispensa de Licitação nº 154/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de ferramentas e materiais diversos para manutenção dos Sopradores e Motosserras e aquisição de 02(dois) aspiradores SH 056, que serão utilizados para desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes de Jardinagem I e II e pela equipe da Limpeza Pública na manutenção das praças, avenidas e logradouros públicos do município de Santa Helena de Goiás e, dando-se a necessidade da continuidade das atividades da Secretaria Municipal da Cidade.

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: *"**II**- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: ELETROMASTER EIRELI, com sede na Avenida Onias José Borges, nº 123, Qd. 04, Lt. 01,centro, CNPJ 19.481.114/0001-29, Santa Helena de Goiás. VALOR GLOBAL R$ 10.579,97 (dez mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) e da empresa **GLOBOMAQ BORRACHAS E MAQUINAS**, com sede na Av. João Belo, 186, Bairro Jardim Goiás, CNPJ 03.047.573/0001-69, Rio Verde- Goiás. VALOR GLOBAL R$**3.666,00** (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais) sendo assim perfazendo o Valor total Global de **14.245,97 (Quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:84F0F318

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2021

"Dispensa de Licitação nº 008/2021, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para readequação de projetos de engenharia (hidrossanitário, elétrico, SPDA, sistema de combate a incêndio, estrutural e fundação) seguindo o modelo de arquitetura finalizado.

Considerando os termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133, que assim dispõe: *"para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas **BENKE ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.107.210/0001-20, com sede na Rua RM 5, nº 47, Bairro Res. Maringa, CEP. 74.473-833, município de Goiânia-GO, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021

HELIO VICENTE DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
Decreto nº 075/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:D74B5835

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

"Dispensa de Licitação nº 007/2021, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de sondagem de solo **PELO MÉTODO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS**, também conhecida pela sigla SPT do inglês "standard penetration test", com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, na área a ser construída edificação da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – GO.

Considerando os termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133, que assim dispõe: *"para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas **BERTOLDO E ZENHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.690.256/0001-64, com sede na Rua Sara Soud, nº 41, Sala 1, Bairro Santa Cecilia, CEP. 72.200-000, Município de Pires do Rio/GO, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 24.583,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021

HELIO VICENTE DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
Decreto nº 075/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:9E999190

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021

"Dispensa de Licitação nº 161/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para aquisição de peças/componentes e serviços para manutenção da Montana Placa PQI-7024 utilizado para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Transporte.

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas **KR- COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na Rua Duplanil Faria de Souza ,nr.600,Bairro: Central CNPJ 02.367.703/0001-88, Santa Helena de Goiás.VALOR GLOBAL **R$ 12.335,00** (doze mil trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021

WESLEY GONÇALVES OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Transportes
Decreto nº 061/2021

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:1087EFFF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº117/2021

"Dispensa de Licitação nº163/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada em marcenaria para desmontagem, montagem e reparos dos móveis para atender as necessidades da nova sede da Farmácia Básica e Central de Abastecimento do Município de Santa Helena de Goiás.

Considerando os termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: "***II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"***

Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação da empresa **RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA 0487181860**, inscrita no CNPJ-ME sob nº 42.855.177/0001-10, com sede na Rua Idelfonso Leal Sobrinho, Qd 3 lt 2-A, Bairro Centro - município de Santa Helena de Goiás/GO., cujo menor Valor Global se deu no aporte de **R$ 17.599,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais).**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021

LÉTICIA ROSA SILVA E MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N º 002/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:AE59FAE4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

"Dispensa de Licitação nº 006/2021, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria operacional na estruturação dos departamentos relacionados às aquisições e contratações e apoio na implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Considerando os termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, que assim dispõe: *"para contratações que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas **EXCELENCIA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.490.705/0001-98**, com sede Avenida Presidente João Goulart, Qd. 002 Lt. 005-E, Sala 2B, Residencial Maria Luiza, município de Aparecida de Goiânia-GO, que irá prestar os **serviços de Assessoria e Consultoria** pelo valor mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** pelo período de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo o valor total do contrato de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais),** pelo período de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de Novembro de 2021

YOUSSEF ABBAS KHREIS
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Decreto nº 037/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:5942AB68

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São João d'Aliança; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de São João d'Aliança, estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João d'Aliança, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São João d'Aliança a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de São João d'Aliança é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Prefeita Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de São João d'Aliança aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.

§ 1º Aplica-seo limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedida pelo RPPS do Município de São João d'Aliança aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público do qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município de São João d'Aliança, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;
II – comprovação de viabilidade financeira e econômica de plano de benefícios;
III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;
IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.
Parágrafo único. O Município de São João d'Aliança poderá firmar convênio de adesão com entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o caput e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São João d'Aliança de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º O Município de São João d'Aliança somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João d'Aliança.

§4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos ocupantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente deste regime.

§5º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 10. O Município de São João d'Aliança é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de São João d'Aliança será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São João d'Aliança, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o

direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e doparticipante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 037/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Administração, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;
II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;
III – um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;
IV – três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RCP.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramentos da Previdência Complementar reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;
II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I – recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;
II – supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;
III – examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;
IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;
V – acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;
VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;
VII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;
VIII – opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.
Parágrafo único - O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São João d'Aliança que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do

plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários;
II – de despesas relacionadas ao atendimento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 25. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO, 12 de novembro de 2021.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:C4A96A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso III da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 79, de 05 de abril de 2016,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João d'Aliança, integrante do Anexo Único que a este acompanha.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em São João d'Aliança, 8 de novembro de 2021.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

GERALDO HERMES BERTELLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 2.150/2021

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 1° Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.
Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.
CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA
Art. 2° O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei n° 79 de 5 de abril de 2016, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
Art. 3° Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 21 da Lei nº 79/2016 e neste Regimento.
Art. 4º O CMMA se compõe de:
I - O Secretário Municipal do Meio Ambiente;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III - Um aluno destaque da Rede Municipal de Ensino;
IV - Um aluno destaque da Rede Estadual de Ensino
V - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
VI - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
VII - Um representante da Central de Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais;
VIII - Um representante das Empresas de Mineração de Maior atuação no Município;
IX - Um profissional da área das Ciências Biológicas;
X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XI - Um representante dos Assentamentos Rurais.
§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.
§ 2º - O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA.
Art. 5° O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 03 (três) anos, permitida a recondução.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6° O CMMA tem a seguinte estrutura básica:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Secretaria Executiva
IV - Câmaras Técnicas.
Art. 7° O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único - Na ausência do Presidente este será substituído por um dos Conselheiros, eleito no início da reunião, pelos membros presentes.
Art. 8° Ao Presidente compete:
I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto; XI - delegar atribuições de sua competência.
Art. 9º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4° deste Regimento, e, quando couber, sua constituição deverá contemplar entidade ambientalista, comunitária, de classe e ainda prestadores de serviços públicos de saneamento básico, entidade técnica e defesa do consumidor relacionada ao saneamento.
Art. 10. Ao Plenário compete:
I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao

exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação;
XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.
Art. 11. Compete aos membros do CMMA:
I - comparecer às reuniões;
II - debater a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
V - votar;
VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.
Art. 12. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.
Art. 13. As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.
Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:
I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;
II - elaborar as atas das reuniões;
III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.
Art. 15. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.
Parágrafo único - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.
Art. 16. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 08 (oito) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 6 (seis) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.
Art. 17. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.
Art. 18. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.
§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.
§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão dele.
§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.
Art. 19. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.
Art. 20. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.
Art. 21. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.
CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES
Art. 22. O CMMA realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.
Art. 23. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - discussão de matérias de interesse ambiental;
IV - julgamento de recursos administrativos;
V - constituição de Câmaras Técnicas;
VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.
Art. 24. O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.
Art. 25. A reunião do Plenário ocorrerá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em 1° chamada, no horário regulamentar e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 dos seus membros presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes.
Art. 26. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
Art. 27. As reuniões do Plenário serão públicas.
Art. 28. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.
Art. 29. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 30. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Art. 31. Os membros do Conselho previstos no artigo 4º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.
§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário;
§ 2o A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 32. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.
Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:7F6EA9CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 132 2021

EXTRATO DE CONTRATO N. 132/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Trombas - GO
CONTRATADO: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA PREVINE BRASIL (NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A APS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/11/2021 a 31/12/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção dos Serviços de Saúde - 06.01.10.301.1018.2.028 / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 339039 / Ficha – 298 / Fonte: 102.
DATA ASSINATURA: 08/11/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2021 – FMS
PROCESSO: 3061/2021 – FMS

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:6E5EEB21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026 2021 PEÇAS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e as empresas: **ITALIA COMERCIO E REPRESENTACÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.431/0001-95, **VALOR R$ 15.101,00; RC TRATORES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.485.248/0001-71, **VALOR R$ 124.650,00; TITO AUTO MECANICA PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.269.823/0001-69, **VALOR R$ 640.019,83; AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.704.803/0001-40**, VALOR R$ 1.195.536,02; RC TRATORES E PEÇAS LTDA,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.319.728/0001-98**, VALOR R$ 92.044,40;** Objeto: **Registro de preços para aquisição parcelada de peças, correlatos e prestação de serviço de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva dos veículos leves e pesados do município de Trombas - GO.** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 04/11/2021.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:1373D157

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-057/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: DÉBORA LEMES DE OLIVEIRA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/10/2021 À 31/12/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO 001/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:E75A152C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2021-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:**ELÉTRICA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**,inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42,com proposta no valor global de R$ 1.698,78(mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**HIDROLIGHT ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI-EPP**,inscrita no CNPJ nº 18.894.079/0001-07 ,com proposta no valor global de R$ 233.866,09(duzentos e trinta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos)**CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.386.859/0001-90, com proposta no valor global de R$ 2.080,00(dois mil e oitenta reais) para **Aquisição De Materiais Elétricos Diversos** , atendendo as necessidades do Secretaria Municipal De Urbanismo,Infraestrutura Obras E Serviços Públicos (SEOSP).

Abadiânia, 12 de novembro de 2021.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria Da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:BC2CEAB4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 169/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO através do Prefeito e as secretarias de Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Urbanismo e Saúde. **CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA RITA IV LTDA**. **OBJETO**: Realinhamento do preço da Gasolina Comum, que era de R$ 6,440, passando a custar R$ 7,070 e do Óleo Diesel S-500, que era de R$ 5,020, passando a custar R$ 5,610, abastecimento da frota de veículos automotores/ equipamentos, desta municipalidade. **Assinatura:** 10/11/2021. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal, Adriana Silva Souza Secretária de Assistência Social, Verusca Arantes Silva Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Emerson Maia Silva Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sirdeley Hypólito da Silva Secretário de Obras, infraestrutura, planejamento urbano e Meio Ambiente e Aparecido dos Santos Lima Secretário de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:D6DB8E1D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 170/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO através do Prefeito e as secretarias de Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Urbanismo e Saúde. **CONTRATADA: AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA**. **OBJETO**: Realinhamento do preço do Óleo Diesel S-10, que era de R$ 4,940, passando a custar R$ 5,510, abastecimento da frota de veículos automotores/ equipamentos, desta municipalidade. **Assinatura:** 10/11/2021. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal, Adriana Silva Souza Secretária de Assistência Social, Verusca Arantes Silva Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Emerson Maia Silva Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sirdeley Hypólito da Silva Secretário de Obras, infraestrutura, planejamento urbano e Meio Ambiente e Aparecido dos Santos Lima Secretário de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:E7182F9E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº. 594/2021.

C E R T I D Ã O
Certifico que o Decreto nº. **594/2021** foi publicada em placar no dia **08 de novembro de 2021.**

_____
Chefe do Protocolo

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Bom Jesus - Goiás e dá outras providências**"**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios elencados no artigo 5˚ da Lei federal n˚. 14.133/2021, obedecendo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbem à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – proceder o julgamento das propostas e a habilitação do licitante vencedor;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º No caso de aquisição de bens e serviços essenciais, pode substituir o Agente de Contratação pela Comissão de Contratação, que será integrada, no mínimo, por 3 (três) servidores efetivos, os quais terão responsabilidade solidária por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se algum desses servidores for voto vencido em uma decisão, consignando em ata essa discordância.
§ 2º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
§ 3º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.
§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser integrados por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, com qualificação ou conhecimentos sobre o procedimento licitatório.
§ 5º O Município deverá qualificar e atualizar o agente de contratação, o chefe do órgão de controle interno e o setor jurídico responsável pela emissão de parecer jurídico sobre o procedimento licitatório mediante fornecimento de cursos de capacitação ou programas de qualificação desses servidores.
§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio ou Comissão de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos em comissão do Município.
§ 8º O Agente de Contratação fica responsável pelos atos da Equipe ou Comissão de Apoio, salvo comprovado induzimento em erro.
§ 9º A Equipe ou Comissão de Apoio auxilia o Agente de Contratação nas atividades materiais do procedimento licitatório.
§ 10º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro
§ 11º O leiloeiro poderá ser um agente público designado ou um leiloeiro contratado.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 1º O Fiscal de contrato verificará se a empresa contratada observa as regras do contrato, inclusive a regularidade nos pagamentos trabalhistas e previdenciários do empregados da contratada;

§ 2º O Fiscal e Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
§ 3º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
§ 4º O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço ou maior desconto.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 11. No procedimento de pesquisa ou de registro de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

§ 1ºNo procedimento licitatório para registro de preços será publicado edital a Intenção de Registro para eventual necessidade contratação, lavrando a Ata de Registros de Preços, que vigorará pelo por 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º O Município fará contratação com a empresa vencedora no limite máximo de unidades ou serviço/obra previsto no edital.
§ 3º Deve constar no edital e no contrato a matriz de alocação de riscos, prevendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e/ou o valor de mercado.
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, além da matriz de alocação de riscos, o Município pode exigir da empresa contratada seguro-garantia da execução do contrato.
§ 5º A modificação do contrato para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode ser através de:
I – Correção Monetária decorrente da correção do valor nominal do contrato, de acordo com o índice oficial de correção inflacionária;
II – Reajuste de Preço oriundo do reajuste da majoração dos custos dos insumos necessários à execução do contrato, baseado em índices oficiais, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano;
III – Repactuação advinda do aumento de mão de obra, a partir da data da convenção coletiva de trabalho ou do reajuste de salário, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano;
IV – Revisão de Contrato proveniente de fato imprevisível.
§ 6º Na situações enumeradas referentes à modificação do contrato, este poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato, preservando a margem de lucro prevista para o contratado e/ou o valor de mercado, conforme previsto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, devendo o preço contratado e novo preço acordado, serem publicados mediante publicação na íntegra do aditivo do contrato no PNCP, ou, se ainda o Município não adotou o PNCP, no site oficial do Município.

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;
VII – pesquisa de preço previsto na Instrução Normativa SEGES /ME nº. 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, conforme índices oficiais publicados pelo governo;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;
VII – pesquisa de preço previsto na Instrução Normativa SEGES /ME nº. 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 15. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 16. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Administração Pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail ou whatsapp, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos do procedimento licitatório.

Art. 17. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 18. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.
§ 1º No caso de contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, para garantir a fiscalização do cumprimento das obrigações, sobretudo previdenciárias e trabalhistas, da empresa contratada, o Município deve exigir ou fiança bancária, que abranja inclusive as verbas rescisórias trabalhistas, ou condicionar o pagamento do valor contratado, que deverá ser parcelado, à comprovação do total adimplemento das verbas previdenciárias e trabalhistas vencidas.
§ 2º Eventual pagamento pelo Município de verbas trabalhistas dos empregados da contratada deve ser deduzido no pagamento da empresa contratada.

Art. 20. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 21. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 22. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.
§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 23. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 24. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 7º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 26. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 27. Para o julgamento da licitação tipo melhor técnica e técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 28. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 29. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 30. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 34. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 36. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 37. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 38. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 39. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos

dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 40. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 41. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Art. 42. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais e específicas para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 43. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 44. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 45. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 46. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação, sendo vedada a subcontratação total.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 47. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 48. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 49. É de responsabilidade do Administrador Público responsável por promover a licitação o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Art. 50. Em âmbito municipal, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, como inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade será obrigatoriamente o sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - Enquanto o Município não adotar o PNCP, a publicação será no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município. Após adotar o PNCP, a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município será facultativa.
§ 2º As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
§ 3º - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, adotando o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 4º O Município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de até de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação desta Lei.
§ 3º Qualquer eliminação de qualquer documento referente licitação deverá observar o procedimento previsto na **LEI no 8.159, de 8 de janeiro de 1991**, mediante processo administrativo interno, efetuando-se obrigatoriamente cópia de segurança digital e armazenada em nuvem, do que for eliminado.

Art. 51. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 52. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
V - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 53. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 54. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 55. A Controladoria Municipal será composta por servidores efetivos, inclusive o cargo de chefia desse órgão, sendo vedada sua integração por cargo em comissão ou função gratificada, que atuará com independência funcional. Entre outras atribuições previstas na Instrução Normativa nº. 008-2021 do TCM GO, a Controladoria Interna será responsável em:
I - orientar e prevenir o funcionamento da atividade pública, inclusive com a elaboração de manuais referentes aos procedimentos que devem os agentes públicos obedecer;
II – controlar as transações, verificando se respeitou o orçamento público, controle contábil e financeiro das contas públicas e a posição patrimonial do ente público;
III – verificar a regularidade de todos os certames licitatórios, inclusive os procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação e procedimentos auxiliares, devendo notificar o responsável no caso de procedimento irregular, inobservância dos princípios do procedimento licitatório, sobretudo da competitividade, isonomia e interesse público, e superfaturamento no preço do bem e/ou serviço contratado;
IV – atuar conforme previsto no anexo da Instrução Normativa nº. 008-2021 do TCM GO no que se refere aos itens 4 (Licitações, Contratos, Convênios e Credenciamento) e 5 (Obras e Serviços de Engenharia);
V – assegurar à observância do princípio da legalidade, dos regulamentos, da supremacia e indisponibilidade do interesse público em todos os atos da Administração Pública;

Art. 56. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – GO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (08.11.2021).

ADAIR HENRIQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6839A50C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2021.
Contratante: ADM
Contratado: AMX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.427.249/0001-71, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R C 3, nº 149, Quadra 52, Lote 36, Casa 02, Sala 01, Bairro Setor Novo Horizonte, Goiânia – GO, representada por Albert Fraga Lima Leite, portador do CPF nº 025.024.561-26, e do RG nº 4198835/SPTC-GO.
Objeto: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2021 DE OBRA PÚBLICA QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E PRAÇA BERNADINO VIVALDO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO.
Assinatura: 12 de novembro de 2021.
Valor Global: R$ 62.960,09 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais e nove centavos)

JANDAIA- GO, 12 de novembro de 2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:F2F4D6FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2021.
Contratante: ADM
Contratado: PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.430.964/0001-75, estabelecida na Av. Rio Verde, s/n, Quadra193, Lote 15, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, neste ato representada por PABLO CASSIO MENDES MOURA**,** portador do CPF nº 866.434.281-49.
Objeto: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO NOS CANTEIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO.
Assinatura: 12 de novembro de 2021.
Valor Global: R$ 1.092,00 (um mil noventa e dois reais).

JANDAIA- GO, 12 de novembro de 2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:F4BACF94

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N. 034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Art. 1ºFica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município dePortelândia/GO.
Art. 2ºA TMRS tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços disponibilizados pelo Município dePortelândia/GO, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 1ºEntende-se como resíduos sólidos para fins de cobrança da TMRS:
I - o lixo domiciliar;
II - o lixo produzido por estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejamsemelhantesàquelas do lixo domiciliar.
§ 2ºA TMRS não abrange a coleta e remoção de resíduos de serviços de saúde e também outros resíduos que apresentem características especiais que impossibilitem o Município de prestar o serviço, tais como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras de demolições, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares ou que necessitem de coleta e descarte específicos conforme normas brasileiras regulamentadoras, ficando a pessoa física ou estabelecimento produtor do resíduo/rejeito responsável pela correta coleta e descarte, conforme legislação aplicável ao caso.
§ 3° Os resíduos considerados como especiais, poderão ser coletados pelo Município mediante a cobrança de preço público específico, a ser fixado por ato do Poder Executivo.
Art. 3ºPara fins desta Lei, contribuinte é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.
Art. 4ºA base de cálculo da TMRS será obtida pelo rateio do custo dos serviços, utilizados ou colocados à disposição, entre os contribuintes, sendo consideradas as despesas relacionadas com:
I - Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, incluindo todos os custos operacionais tais como: maquinários, mão de obra e encargos sociais;
II - Materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
III - Demais investimentos para ampliação, qualificação e manutenção dos serviços.
Art. 5º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei a ser editado pelo Poder Executivo, por meio de decreto específico:
I – Critérios Variáveis - CV:
a) Fator de Usos - FU:
1. Residencial, atividade pública e assistencial;
2. Comercial, serviços e industrial;
b) Fator de Frequência - FF:
1. Coleta Alternada;
2. Coleta Diária:
c) Fator área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana - FA;
II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 4º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.
Parágrafo Único. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos, na presente Lei, observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no decreto específico que regulamentará esta Lei e fixará a forma de cálculo da taxa.
Art. 6ºA cobrança da TMRS pode ser efetuada:
I - mediante documento de cobrança:
a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.
§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.
§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.
§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema da Administração Tributária.
§ 4º A TMRS será paga em parcelas ou cota única, sendo que os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos nesta Lei serão disciplinados em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 7º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:
I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e
II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

Art. 8º As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto específico, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.
Art. 10º Fica criado o Conselho de Manejo de Resíduos Sólidos que será responsável por deliberar sobre as ações e ajudar na fiscalização da presente Lei.
I - O valor da taxa só será homologado após decisão do Conselho de Manejo de Resíduos Sólidos;
II - O conselho será formado por:

01 (um) membro do Poder Executivo;
01 (um) membro do Poder Legislativo;
01 (um) membro do comércio;
01 (um) membro de entidade religiosa;
01 (um) membro da sociedade.
III - O contribuinte que receber algum programa social do governo fica isento da referida taxa;
IV - O valor a ser cobrado será vinculado ao pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), cabendo ao mesmo tomar providências para recebimento da mesma.
VI - O valor da taxa não excederá 10% (dez por cento) do valor do IPTU.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2021.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:C6DEDBC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 746/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 746/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) unidades de gás engarrafado (Gás de cozinha P-13), para atender a demanda do prédio da Prefeitura Municipal".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) unidades de gás engarrafado (Gás de cozinha P-13), para atender a demanda do prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2182/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **REINICLEI JESUS RODRIGUES - ME (COMETA GÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.915.479/0001-29, estabelecida na Rua Mato Grosso, s/n., Quadra 71, Lotes 4/5, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.23.04.122.0002.2.004-3.3.90.30.00, Ficha: 40, Sub Elemento: 04, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor Público

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:151AD7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 745/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 745/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de gás engarrafado (Gás de cozinha P-13), para atender a demanda da Garagem da Prefeitura".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado

no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de gás engarrafado (Gás de cozinha P-13), para atender a demanda da Garagem da Prefeitura, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais), observado o valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2183/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **REINICLEI JESUS RODRIGUES - ME (COMETA GÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.915.479/0001-29, estabelecida na Rua Mato Grosso, s/n., Quadra 71, Lotes 4/5, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.30.00, Ficha: 134, Sub Elemento: 04, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor Público

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:ACC46608

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 738/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 738/2021

"Declara DISPENSÁVEL de no interesse licitação para tomada de serviços de publicação do Extrato do Edital da Chamada Pública de n. 003/2021, em jornal de circulação diária, no interesse da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de publicação oficial, pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços de publicação do Extrato do Edital da Chamada Pública de n. 003/2021, em jornal de grande circulação, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 200,00 (duzentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 800/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.536.754/0001-23, estabelecida na Rua Thomas Edson, n.400, Quadra 07, Setor Serrinha Goiânia/GO, CEP: 74.835-130, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha: 343, Sub Elemento: 88, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 22 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, podendo ser substituído pela nota de empenho e pela apólice do seguro, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 26 de outubro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:245B82CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 739/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 739/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a serviços de publicação do Extrato do Edital do Pregão Eletrônico de n. 004/2021, em jornal de grande circulação, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de publicação oficial, no interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços de publicação do Extrato do Edital do Pregão Eletrônico de n. 004/2021, em jornal de grande circulação, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 200,00 (Duzentos Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 816/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da emprsa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.536.754/0001-23, estabelecida na Rua Thomas Edson, n. 400, Quadra 07, Setor Serrinha Goiânia/GO, CEP: 74.835-130, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha: 343, Sub Elemento: 88, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 22 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, podendo ser substituído pela nota de empenho e pela apólice do seguro, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 25 de outubro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:2C7EA3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 742/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 742/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação tomada de serviços de publicação do Extrato do Edital de Pregão Presencial de n. 016/2021, em jornal de grande circulação, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de publicação oficial, no interesse pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços de publicação do Extrato do Edital de Pregão Presencial de n. 016/2021, em jornal de grande circulação, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 100,00 (Cem Reais) objeto do Processo Administrativo de n. 813/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.536.754/0001-23, estabelecida na Rua Thomas Edson, n. 400, Quadra 07, Setor Serrinha Goiânia/GO, CEP: 74.835-130, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha: 343, Sub Elemento: 88, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 22 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, podendo ser substituído pela nota de empenho e pela apólice do seguro, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 25 de outubro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:CAF78581

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 068, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"*Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Administração Pública do Município de Quirinópolis-GO e contém outras providências*."

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal de Quirinópolis-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI do art. 85 da Lei 1.717 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Munícipio de Quirinópolis, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.236, de 29 de junho de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases de Ensino Municipal e as Leis 2.619 e 2.620 de 12 de junho de 2006, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 2.619, de 12 de junho de 2006, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Quirinópolis-GO, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do magistério, conforme segue:
• Vonerdice Maria Santos – Secretária Municipal de Educação;
• Mírian Maria De Paula – Chefe da Unidade de Apoio Didático Pedagógica;
• Delvania dos Santos Freitas Silva – Superintendente de Departamento de Planejamento de Projetos Pedagógicos;
• Mírlyem Gênesis da Silva Nogueira - Chefe da Divisao de Serviço e Apoio Téc. Administrativo e Pedagógico;
• Daura Rosa de Moraes Marques - Chefe da Divisao de Serviço e Apoio Téc. Administrativo e Pedagógico.

Artigo 2º- Fica conferida à Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:
I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;
II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;
III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;
IV – No primeiro semestre não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, bem como no último semestre, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;
V – Emitir parecer conclusivo até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;
VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:ACD9C920

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 069, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Nomeia a Comissão de Avaliação de amostras dos produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Quirinópolis-GO e contém outras providências."

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o inciso VI do art. 85 da Lei 1.717 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Munícipio de Quirinópolis;

RESOLVE:

I – Nomear a comissão para avaliação de amostras dos produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cuja composição é a seguinte:

Delvania dos Santos Freitas Silva – Superintendente da Educação
Nélio Corneles dos Santos – Diretor de Recursos Financeiros
Iuza Divina Gonçalves da Silva – Assessora de Gabinete

II – Esta protaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até **03 de novembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:A09E31A7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Nomeia gestor de contratos para o Programa Pró Emprego e contém outras providências."

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o inciso VI do art. 85 da Lei 1.717 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Munícipio de Quirinópolis, combinado com os dispostos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.392, de 24 de junho de 2021;

R E S O L V E:
I – Nomear a servidora público municipal **ELAINE FERREIRA FERNANDES** CPF: 041.936.506-00, Escriturário 1-A, lotada na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, como fiscal dos contratos de aluguéis que fazem referência ao Programa Pró-emprego.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE..... CUMPRA-SE.....PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:45A632C2

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO CRONOGRAMA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

AVISO DE ALTERAÇÃO CRONOGRAMA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

O Município de Quirinópolis, torna público aos interessados que esta alterado o cronograma do edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2021** para processo seletivo e premiação de artistas e grupos artísticos enquadrados como pessoas físicas e jurídicas, sediados e atuantes em Quirinópolis, que apresentem propostas artísticas para ações de estímulo nas expressões artísticas: Artes Visuais, Audiovisuais, Bandas, Amostras de Artesanato, Vídeos Tutoriais, Corais, Orquestras, Documentários, Dança, Música, Teatro, Orquestra de Violeiros, Grupos Capoeira e Publicação de Livros Inéditos. De maneira que possam ser transmitidas online ou presencial respeitando as regras da OMS, conforme Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/20, art. 2º, inciso III e demais especificações contidas no **Edital Rerratificado**, disponível no site da prefeitura https://quirinopolis.go.gov.br/

Quirinópolis, 12 de Novembro de 2021.

VONEDIRCE MARIA SANTOS BORGES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUIZ CARLOS SILVA
Superintendente de Cultura

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:CDC95496

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRÔNICO 088/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRÔNICO 088/2021

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS** torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Eletrônico 088/2021, tendo por objeto a Aquisição de maquinários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Quirinópolis-GO, bem como o

extrato do respectivo contrato que se deu com o vencedor: **HARD FORCE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, com sede estabelecida na cidade de Campo Grande – MS, Contrato: nº 255/2021 no valor de R$ 1.615.000,00 (um milhão seiscentos e quinze mil reais).
Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 12 de novembro de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:41F6C356

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE VACANCIA Nº861/2021

DECRETO SRH N° 861/2021 Quirinópolis, 09 de Novembro de 2021

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado a vacância do cargo de **Assessor Nível I**, em decorrência do falecimento do (a) funcionário (a) **MANOEL MORAIS DE OLIVEIRA**, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de Novembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4964E0A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021040679

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INTERNACAO E ELETROCONVULSOTERAPIA PARA PACIENTE ANA DE RESENDE CAVALCANTE - ANESTESIA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

EQUIPE DE ANESTESIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.800.253/0001-02 estabelecida na Bairro SETOR BUENO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 4.080,0000	R$ 4.080,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 4.080,00
TOTAL GERAL:								R$ 4.080,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros,04/11/2021

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F1C7B487

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021040680

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INTERNAÇÃO E ELETROCONVULSOTERAPIA PARA PACIENTE ANA DE RESENDE CAVALCANTE - CLINICA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

PAX CLINICA PSIQUIATRICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.250.414/0001-31 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 31.720,0000	R$ 31.720,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 31.720,00
TOTAL GERAL:								R$ 31.720,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 04/11/2021

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3CE7EFFD

